

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 52/2024

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA ESTADO DE SERGIPE**, E DE OUTRO LADO e **ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa **ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.508.756/0001-62, com sede a Rua Don José Tomas, 799, casa, cidade de Propriá, CEP: 49900-000, neste ato representando pelo Sr. José Pedro Ventura de Oliveira Junior, inscrito no CPF sob nº 004.375.325-69, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2024**, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços, nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, art 75 Inciso II, combinado com decreto Municipal 01/2024 de 02 de janeiro de 2024 e IN I de 2024 do Município, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a **SERVIÇOS PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE TRANSMISSÃO DE REDE CABEADA ESTRUTURADA**, de acordo com o Termo de Referência desta DISPENSA, seus anexos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 05/2024 e rege-se pelas disposições expressas na nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, art 75 Inciso II, combinado com decreto Municipal 01/2024 de 02 de janeiro de 2024 e IN I de 2024 do Município, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de **R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)** divididos em **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** mensais. No valor acima estão incluídas todas as despesas de acordo com a proposta.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

SETOR ADMINISTRAÇÃO	UND	QUANT	VELOCIDADE	VL MENSAL	VALOR ANUAL
PREFEITURA MUNICIPAL	12 MESES	01	100MB	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
GARAGEM MUNICIPAL		01	50MB		
SECRETARIA DE FINANÇAS		01	200MB		
SEC. DE AGRICULTURA POVOADO SÃO PEDRO		01	50MB		
PONTO DO EMPREENDEDOR		01	50MB		
TOTAL					R\$ 10.800,00

SETOR EDUCAÇÃO	UND	QUANT	VELOCIDADE	VL MENSAL	VALOR ANUAL
CASA DOS CONSELHOS	12 MESES	01	50MB	R\$ 1000,00	R\$ 12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		01	50MB		
ESCOLA MUNICIPAL DO FORUM		01	50MB		
ESCOLA MUNICIPAL JOSE FRANCISCO DIAS - TELHA		04	200MB		
CRECHE ELIETE COSTA-POV SAO PEDRO		01	50MB		
ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO CARDOSO - POV SÃO PEDRO		01	50MB		
ESCOLA MUNICIPAL SUELI NONATO - POV BELA VISTA		01	50MB		
TOTAL					R\$ 12.000,00

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Telha/SE, classificada conforme abaixo especificado:

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

U.O: 20002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO: 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 15000000

U.O: 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:15000000

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 12 MESES, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis,

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Telha/SE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Telha/SE, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

da Prefeitura Municipal de Telha/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, de 1 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado do Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Telha (SE), 15 de ABRIL de 2024.

FLÁVIO FREIRE DIAS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ZENAIDE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA E CIA LTDA

CNPJ nº 11.508.756/0001-62

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____